



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N° 66/10

**Processo Administrativo nº 10/10/12.188**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Excelentíssimo Sr. **Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP n.º 4.420.442 e do CPF/MF n.º 721.114.708-30, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Secretário **Dr. Antonio Caria Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 11.430.356 e do CPF/MF n.º 968.057.578-00, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, representada pela Ilma. Secretária **Sra. Darci da Silva**, brasileira, economista, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP n.º 3.638.522 e do CPF/MF n.º 107.832.538-34, com endereço no Paço Municipal na Av. Anchieta n.º 200 – Centro e, de outro, **OS SEAREIROS**, Entidade de Assistência Social, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 44.596.666/0001-20, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob n.º 114, com sede na Rua João Alves dos Santos, 770, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Amilton da Costa Lamas**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 273548402, inscrito no CPF/M.F nº. 210230500-72, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 101/00 e Decreto nº 16.215 de 12 de maio de 2008, Instruções nº 02/2008 TCE/SP e condições seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objetivo a execução de programa socio assistencial PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO-ABRIGO, que integram o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social apoiados pelo MUNICÍPIO através da SMCAIS e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para atendimento de 20 (vinte) pessoas do sexo masculino de 18 a 59 anos.

1.2 – As pessoas a serem atendidas, serão referenciadas pelo CREAS da População de rua em conjunto com a equipe técnica da ENTIDADE, não estando entre elas pessoas que estejam em surto psiquiátrico ou em fase inicial de desintoxicação química;

1.3 – A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas ao programa socioassistencial nos exatos moldes previstos no Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, devidamente analisado e aprovado pelo MUNICÍPIO, fazendo parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transrito,

## SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o valor total de R\$ 377.710,90 (Trezentos e setenta e sete mil setecentos e dez reais e noventa centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 31.475,91 (Trinta e um mil,quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) a serem pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira no mês de maio de 2010 para integral execução do Programa objeto deste CONVÊNIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

3.1.1 – Realizar o treinamento e capacitação técnica específica dos funcionários através do CREAS da População de Rua;

3.1.2 - Referenciar os usuários a serem atendidos em conjunto com a equipe técnica da pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do CREAS da População de Rua;

3.1.3 - Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e do CREAS da População de Rua o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

3.1.4 - Analisar a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Resoluções da SMCAIS, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

3.1.5 - Realizar eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

3.1.6 - Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle -- CSAC, ausência de comprovação, junto à Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas-CSCPC, da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.7 - Em caso de retenção das parcelas subsequentes o MUNICÍPIO, através da SMCAIS cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

3.1.8 - Em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas;

3.1.9 - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, o MUNICÍPIO através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência;

3.2 - A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

3.2.1 - Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

A) Proceder durante a vigência do presente CONVÊNIO as alterações técnicas necessárias, visando a adequações à Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a "Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais";

B) Executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho apresentado, seus objetivos específicos, equipe técnica e metodologia aprovadas, bem como a legislação pertinente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- C) Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente CONVÊNIO, bem como suas metas, nos exatos termos do Plano de Trabalho apresentado;
- D) Cadastrar os usuários a serem atendidos pelo SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal –SIGM-, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento, e registro de presença dos usuários;
- E) Participar das reuniões com a rede intersetorial específica da População atendida;
- F) Informar ao MUNICÍPIO, através do CREAS da População de Rua, as eventuais evasões de usuários;
- G) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC e do CREAS da População de Rua, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- H) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC ou CREAS da População de Rua e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
- I) Enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS os relatórios trimestrais e anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC e eventuais informações requeridas pelo CREAS da População de Rua;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

J) Comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através do CREAS da População de Rua e da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

K) Manter durante toda a vigência do CONVÊNIO, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, regularidade fiscal;

L) Comunicar por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, metas ou intenção de denúncia do CONVÊNIO;

3.2.2 – Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

A) Aplicar integralmente os valores recebidos neste CONVÊNIO, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do presente CONVÊNIO, em estrita consonância com plano de aplicação financeira e o cronograma de desembolso aprovados;

B) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município para o recebimento de verbas oriundas do presente CONVÊNIO, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;

C) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste CONVÊNIO, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do mesmo e o órgão público conveniente a que se refere, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- D) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável, especialmente das Instruções n.º 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando as disposições do Guia de Orientação para Prestação de Contas, através da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC até o 40º dia após recebimento de cada parcela acompanhada de extrato bancário do período referente a conta específica descrita no item 3.2.6;
- E) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;
- F) Apresentar mensalmente em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente CONVÊNIO, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período;
- G) Apresentar relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos prazos e formulários previstos nas Instruções n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;
- H) Devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- I) No caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deverá solicitar por escrito à SMCAIS, que ouvirá o CREAS da População de Rua e a CSAC, decidindo sobre a possibilidade do pedido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

J) A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da SMCAIS;

K) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente CONVÊNIO;

3.2.3 – Realizar toda a CONTRAPARTIDA prevista no Plano de Trabalho para a integral execução do objeto pactuado:

## QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser denunciado pelo Município a qualquer tempo em caso de infração de qualquer das cláusulas independente de interpelação judicial ou extrajudicial ou por mútuo consentimento e unilateralmente pela ENTIDADE desde que seja notificado o MUNICÍPIO com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre os convenentes, mediante termo aditivo próprio.

## QUINTA- DO FORO

5.1 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução deste Convênio, fica eleito o Foro de CAMPINAS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Campinas, 10 de maio de 2.010.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**DR. ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**DARCI DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

  
**AMILTON DA COSTA LAMAS**

Presidente: Amilton da Costa Lamas

RG nº 27.354.840-2

CPF nº 210.230.500-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 10/10/12.188

**Conveniada:** Os Seareiros

**Termo de Convênio** nº 66/10

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Convenente:** Município de Campinas

**Objeto:** O presente convênio tem por objeto, execução de programa sócio assistencial PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO-ABRIGO.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de maio de 2010.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**DARCI DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

  
**AMILTON DA COSTA LAMAS**

Presidente – Os Seareiros